

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

MARIA EDUARDA NUNES DE SÁ
MONIQUE GABRIELLE SEREJO DA SILVA

**O NEOLIBERALISMO E O IMPEDIMENTO DO DIREITO AO
ABORTAMENTO COMO UMA FORMA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA
CAPITALISTA**

BELÉM
2022

MARIA EDUARDA NUNES DE SÁ
MONIQUE GABRIELLE SEREJO DA SILVA

**O NEOLIBERALISMO E O IMPEDIMENTO DO DIREITO AO
ABORTAMENTO COMO UMA FORMA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA
CAPITALISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção de grau em
Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário
do Estado do Pará.

Orientadora: Prof.^a Me. Anna Laura Maneschy
Fadel

BELÉM
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca do CESUPA, Belém – PA

S111p Sá, Maria Eduarda Nunes de

O neoliberalismo e o impedimento do direito ao abortamento como uma forma de manutenção do sistema capitalista. / Maria Eduarda Nunes de Sá, Monique Gabrielle Serejo da Silva. – Belém, 2022.

30 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário do Estado do Pará, Bacharelado em Direito, Belém, 2022.

Orientadora: Profa Me. Anna Laura Maneschy Fadel

1. Aborto. 2. Criminalização. I. Silva, Monique Gabrielle Serejo da. II. Fadel, Anna Laura Maneschy (orient.). III. Título.

CDD 341.5

MARIA EDUARDA NUNES DE SÁ
MONIQUE GABRIELLE SEREJO DA SILVA

**O NEOLIBERALISMO E O IMPEDIMENTO DO DIREITO AO
ABORTAMENTO COMO UMA FORMA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA
CAPITALISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção de grau em
Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário
do Estado do Pará.

Orientadora: Prof.^a Me. Anna Laura Maneschy
Fadel

Data de aprovação: ____/____/____

Conceito:

Banca Examinadora:

Prof.^a Me. ANNA LAURA MANESCHY FADEL - Orientadora

Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

Nome com titulação
Instituição a que pertence

Nome com titulação
Instituição a que pertence

O NEOLIBERALISMO E O IMPEDIMENTO DO DIREITO AO ABORTAMENTO COMO UMA FORMA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA CAPITALISTA

NEOLIBERALISM AND THE IMPEDIMENT OF ABORTION RIGHTS AS A WAY OF MAINTAINING THE CAPITALIST SYSTEM

Maria Eduarda Nunes de Sá¹
Monique Gabrielle Serejo da Silva²
Anna Laura Maneschy Fadel³

RESUMO

O presente trabalho se propõe a explicar como o neoliberalismo, desde a origem do capitalismo, visa cercear o corpo da mulher e seus direitos reprodutivos através de ferramentas políticas, como a criminalização do abortamento. Desde o início do séc. XIV, durante o feudalismo, as mulheres têm seus corpos e direitos reprodutivos cerceados de maneira a manter a coesão do sistema, e, após a passagem do sistema feudalista para o capitalista, tal contenção continua a existir através dos joguetes políticos e religiosos apresentados pelos atores do poder atual, que se utilizam do sistema neoliberal para retirar os direitos reprodutivos das mulheres, mesmo os garantidos.

Palavras-chave: Criminalização; Abortamento; Direitos reprodutivos das mulheres

ABSTRACT

This research aims to explain how neoliberalism, since the origins of capitalism, has the goal to restrict woman's body and reproduction rights through political tools, such as the criminalization of abortion. Since the beginning of the 14th century, during feudalism, women have their bodies and reproductive rights maimed in order to maintain the cohesion of the system, and, after the transition from the feudalistic system to the capitalist one, such containment continues to exist through the political and religious playground, orchestrated by the ones in power, which use the neoliberal system to remove women's reproductive rights, even those that are already guaranteed.

Key words: Criminalization; Abortion; Women's reproductive rights

¹Graduanda do curso de graduação Bacharelado em Direito do Centro Universitário do Pará.

²Graduanda do curso de graduação Bacharelado em Direito do Centro Universitário do Pará.

³Doutoranda em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Pará. Professora do Centro Universitário do Pará.

1 INTRODUÇÃO

O tema que se pretende abordar neste artigo é a relação que se estabelece entre o controle das capacidades reprodutivas das mulheres e o neoliberalismo. A ideia central é de que o sistema capitalista necessitou, desde a sua origem, dominar e cooptar o corpo feminino como uma condição de possibilidade para o seu desenvolvimento, então, busca-se discutir como na atual fase deste sistema – neoliberalismo – como essa dominação é renovada.

A discussão proposta visa responder à seguinte pergunta-problema: de que forma o sistema capitalista, especificamente na sua modalidade neoliberal, reforça a compreensão de que as mulheres teriam apenas um papel reprodutivo dentro da sociedade e como tal suposição impede que as mulheres possam ter acesso ao direito ao abortamento?

Discutir a questão do aborto, principalmente diante de sua situação no Brasil, além de ser uma questão de direitos humanos é, principalmente, uma pauta que visa dar as mulheres a oportunidade de serem protagonistas das questões que concernem a elas e seus corpos, sendo atuantes em suas próprias escolhas.

A questão se intersecciona a uma série de especificidades de um país latinoamericano e das múltiplas realidades que coexistem nesse território, ao retrocesso das condições de trabalho, a dupla, e até tripla jornada de trabalho da mulher, a questão racial, a política do corpo e o controle que se tem sobre ele, a falta de políticas que visam amparar mulheres e o exercício digno da maternidade, dentre outras muitas questões que tornam esse debate enriquecedor.

Além disso, é um assunto *tabu*, pois, muitas vezes, são incorporados aos debates questões religiosas e morais. Tendo em vista que a igreja teve, e ainda tem, um papel de destaque na política e nos meios sociais, é importante também discutir em que âmbito esses questionamentos devem se reservar, uma vez que o papel das instituições religiosas demonstrou, no decorrer dos séculos, ser mais uma ferramenta de manutenção do *status quo*, inibindo revoluções e novos pensamentos a fim de servir aos burgueses em sua sanha pelo acúmulo de riquezas.

Ao tomarmos um assunto como *tabu*, desprezamos a complexidade da natureza humana e as necessidades que ela demanda, proibir veladamente assuntos que abrem chagas sociais faz com que abusos continuem se perpetuando através da história. O *tabu* é tão poderoso pois acoberta novas ideias e, portanto, dificulta encontrar meios de modificar uma realidade desagradável para a grande massa explorada, geralmente mantida pelos que estão no poder pois, ao anular o medo, tem-se abalos na moralidade implementada durante anos pela igreja e pelos poderosos (ECO, 1983, p. 530).

Nesse sentido, vê-se a instrumentalização da religião por políticos brasileiros como panaque eleitoral, e, conseqüentemente, utilizam a temática da criminalização do aborto como ferramenta para angariar votos e ratificar a lógica de dominação sobre as capacidades sexuais das mulheres. O aumento do número de projetos de lei que visam restringir das mulheres brasileiras os direitos sexuais já conquistados, bem como evitar a expansão desses direitos, é um exemplo de como essa instrumentalização se faz presente.

O direito ao abortamento é uma questão multidisciplinar, que envolve direito, medicina, filosofia e sociologia, este tema é relevante a nível acadêmico, devido o aborto ser um assunto no qual há inúmeras lacunas, incertezas e contradições no ordenamento jurídico brasileiro, pois ainda agrega o assunto da invisibilidade do trabalho doméstico, da maternagem, e da divisão sexual do trabalho em geral, temas muito mais desenvolvidos em outros países da América latina, onde já se há o reconhecimento do trabalho exercido pela mulher em âmbito privado, bem como o suporte ao exercício da maternidade digna.

Ao que se refere a situação do Brasil, é impossível discutir a questão do aborto sem ter como parâmetro o exercício digno da maternidade, principalmente devido a grande desigualdade social no país que impede o exercício digno de tal função pelas mulheres em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, têm-se que olhar o Brasil sob a ótica de um país que implementou, principalmente nos últimos anos, um retrocesso em relação às políticas públicas voltadas à proteção dos direitos individuais da mulher, bem como poucas políticas efetivas que garantam os direitos de crianças nascidas em ambientes repletos de dificuldades psicológicas, emocionais e financeiras.

Observa-se, portanto, que discutir o direito ao abortamento, tanto à nível social, quanto à nível acadêmico, no Brasil, é, muitas vezes, impregnado por um discurso conservador e, conseqüentemente, religioso, que impossibilita a abordagem lógica e prática do assunto, impedindo que seja discutido de maneira científica os desdobramentos de uma possível resolução que abranja todos os interessados, como assim prega o Estado Democrático de Direito, portanto, é necessária uma nova reflexão acerca do que é igualdade e justiça para as mulheres, com argumentos sóbrios, lógicos e atuais acerca do assunto, evitando uma idealização abarcada pelos parâmetros conservadores.

Dito isto, tal tema é relevante socialmente pois demonstra a todos o quanto a supressão dos direitos humanos das mulheres serve a uma pequena classe, demonstra também que as mulheres não estão amparadas nem pela ala progressista e muito menos pelo Direito, sendo este uma ferramenta que obedece a dinâmica do capitalismo. (PALAR; SILVA, 2018).

A metodologia de pesquisa empregada é a do levantamento e análise crítica da bibliografia do referido assunto, utilizando o método hipotético-dedutivo. Tal método de abordagem consiste na escolha da hipótese que mais possui viabilidade para preencher a lacuna de um determinado conhecimento científico. Com isto, passa-se pelo processo de falseabilidade da hipótese, de modo a confirmar ou não a sua veracidade, mas propondo mais evitar o erro do que, de fato, encontrar uma verdade científica inabalável (POPPER, 1975, p. 140 *apud* MARCONI; LAKATOS, 2017).

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados na redação deste trabalho, tem-se a pesquisa bibliográfica como fonte principal de seu desenvolvimento. Foram utilizados recursos como livros, artigos científicos, monografias, matérias científicas e artigos jornalísticos. Outras formas midiáticas também foram utilizadas, como entrevistas televisivas e documentários acerca do assunto.

Quanto à forma estrutural, o trabalho foi desenvolvido dentro de seis tópicos, sendo três deles os que contêm os assuntos utilizados como a base do trabalho. O presente tópico configura o primeiro, onde há a apresentação do tema de maneira introdutória e geral com a finalidade de situar e manter o leitor no assunto e no tempo que se busca discutir no trabalho.

No segundo tópico, apresenta-se a origem histórica do cerceamento do corpo da mulher e explana-se como os grandes eventos da Idade Média, como a peste negra, a grande fome e os movimentos heréticos foram importantes para que a igreja e a nobreza da época pusessem em ação seu plano de caça das bruxas, por intermédio da Santa Inquisição, para o controle dos corpos e acumulação primitiva das terras comunais e da força de trabalho dos servos.

No terceiro tópico, o assunto desenvolvido passa a ser a próxima etapa ao capitalismo, discute-se a criação do neoliberalismo e sua implementação no Brasil e como esta transição é importante ao estudarmos o direito das mulheres contra a ascensão do conservadorismo, que por sua vez, apresenta-se como uma eficiente ferramenta de manutenção deste sistema socioeconômico.

No quarto tópico, será abordada a questão do abortamento no Brasil, ressaltando, em um primeiro momento, o contexto histórico da criminalização do aborto, e, em seguida, a diferença de posicionamentos sobre a temática entre os poderes Legislativo e Judiciário.

No quinto tópico será feita uma breve reflexão sobre o tipo de vivência pleiteada por defensores do viés pró-vida, e o contexto histórico da deterioração do papel da mulher na sociedade capitalista pós Revolução Industrial, associando, ao final, a conexão entre o direito ao exercício pleno da maternidade à classe social que a mulher pertence.

Por fim, no sexto tópico desenvolvem-se as considerações finais com o objetivo de responder a questão principal que norteia o presente trabalho de maneira sucinta, seguido das referências utilizadas para o desenvolvimento do presente trabalho.

2 O CAPITALISMO E O ABORTO

Na Idade Média, mais precisamente durante o feudalismo, os eventos envolvendo as questões referentes à propriedade privada e o cerceamento do corpo feminino passam a ter destaque. Entre o séc. X e XI começa a se dar início ao modelo de produção feudal, onde os servos passam a trabalhar nas terras do senhor feudal e parte dessa produção destina-se ao próprio senhor como forma de pagamento pelo uso das suas terras e pela proteção militar provida aos trabalhadores devido a trivialidade das invasões bárbaras.

Apesar de ser conhecida como uma época de atraso, escuridão e violência, a Idade Média foi uma época de grande efervescência política, de profunda desigualdade social e limitação da liberdade individual que, no entanto, fez-se capaz de indagar qual o lugar dos indivíduos e se, de fato, merecer um lugar de subjugação é um dos desígnios de Deus para com os desafortunados (DIETRICH; SEVERO, 2018)

Essa efervescência se deu principalmente pelo desenvolvimento crítico do povo, que já não aceitava a realidade imposta pela igreja e pelos nobres, inflamados pelos novos modos de pensar, de fazer ciência e filosofia. Os movimentos heréticos, que encabeçaram as revoluções da época, foram grandes responsáveis pelas mudanças sociais, provando que o cerceamento não era apenas das terras e dos corpos, mas também da mentalidade (GINZBURG, 2006, p. 193)

2.1 O TRABALHO E AS TERRAS

As revoluções heréticas também passam a indagar acerca do enriquecimento de determinadas classes, sua tendência a acumular grandes quantidades de terras e explorar o trabalho dos camponeses via utilização violenta da lei, moldando-os, assim, ao perfil do trabalhador moderno.

A relação entre o trabalho, a terra, a comunidade e a família eram muito fortes no medievo, os servos tinham acesso aos modos de produção, mas este acesso se dava mediante a cessão da sua força de trabalho. Ao conseguir ter acesso às terras do senhor feudal, os servos passaram a ter a sensação de que as terras pertenciam a eles, e eles pertenciam às terras (FEDERICI, 2018, p. 82).

É de grande importância observar que o trabalho era a única condição de se ter acesso às terras destinadas apenas à aristocracia, os camponeses não eram donos de suas terras pois, à época, o trabalho era destinado apenas à plebe e era visto pela aristocracia como uma maldição dada por Deus. No modo de produção feudal, os trabalhadores passaram a ter acesso às terras dos senhores feudais, ora como trabalhadores, ora como viventes daquela terra e de suas circunscrições.

Para tanto, eram determinadas circunscrições de terras comunais, que nada mais eram que terras às quais todos os servos daquela localidade poderiam ter acesso. Nestas terras, os servos conseguiam o mínimo básico, como colher frutas, criar peixes em pequenos lagos, plantar para sua própria subsistência, colher ervas medicinais, tirar madeira para o fogo, como também era um espaço de festejos e trocas culturais, onde passavam seu tempo livre e trocavam informações acerca da vida e outras questões (FEDERICI, 2004, p. 200).

Como modo de limitar os servos, com a popularização do conhecimento de que a força de trabalho era o que mantinha a riqueza dos nobres e a estrutura de poder medieval, os nobres passaram a limitar essas terras de uso popular, cercando-as para que ninguém mais tivesse acesso ao básico comum, acontecendo a partir deste momento a acumulação das terras pelos nobres. Sendo um aspecto importante da base do capitalismo, Federici (2004) defende:

‘Primitive accumulation’ is the term that Marx uses, in Capital. Vol. 1, to characterize the historical process upon which the development of capitalist relations was premised. It is a useful term, for it provides a common denominator through which we can conceptualize the changes that the advent of capitalism produced in economic and social relations” (FEDERICI, 2004, p. 12)

Esta acumulação primitiva já desenhada por Karl Marx, dizia respeito ao exercício de expulsão dos servos e apropriação das terras comunais, a apropriação primitiva não está apenas ligada ao espaço físico, mas também ao trabalho do servo. A força de trabalho dos menos abastados era demasiado valiosa para a nobreza, pois era a garantia do lucro, uma vez que a este trabalho não era pago o devido valor.

2.2 MUDANÇAS NO MODO DE PRODUÇÃO DE RIQUEZAS

Embora seja inegável a importância da acumulação primitiva para a criação dos fundamentos do capitalismo, em nenhum momento Marx ponderou acerca da importância do fenômeno da caça às bruxas para o desenvolvimento do capitalismo, e nem Foucault ponderou acerca do domínio do corpo da mulher para ser utilizado como fábrica de trabalhadores de modo

a manter coesão do sistema capitalista e o lucro contínuo dos grandes ricos por até gerações. (FEDERICI, 2004, p. 14)

Na Alta Idade Média, início do séc. XI, o modelo econômico passa a mudar, junto com a reorganização das cidades e o aumento do fluxo de moeda e riquezas, algo que não era comum. Surge, então, a figura do mercador, um personagem que dinamiza as trocas e vendas entre as cidades e, com isso, começa a acumular riquezas e se equiparar aos senhores feudais em termos de importância social.

O mercador tem origem na classe servil e passa a desenvolver atividades comerciais com o que se sobra da sua produção, eram pequenos artesãos ou trabalhadores da produção de têxteis que passaram a lucrar com a venda das mercadorias produzidas em lugares específicos e que se tornam mais valorizadas pela sua escassez e, assim, começa a constituir riqueza, dando origem ao mercantilismo, uma parte importante do processo de desenvolvimento do capitalismo e do nascimento de uma nova classe, a burguesia, que terá um papel fundamental sobre a da propriedade privada e a implementação da figura do trabalhador remunerado.

Fora este evento, outros muito importantes tiveram início no séc. XII e transcorreram até o séc. XIII, sendo cruciais para o entendimento da importância do domínio do corpo e da sexualidade da mulher medieval, o primeiro é a peste negra, vírus mortal provavelmente originado nas rotas comerciais advindas da Ásia Central, a doença causava chagas mortais e matou cerca de um terço da Europa inteira, causando grave declínio no modo de trabalho. Em seguida, a Grande Fome, evento provavelmente causado por mudanças climáticas que dificultaram o plantio e a colheita de alimentos, causando mais mortes por inanição. (FEDERICI, 2004, p. 44)

O terceiro, e principal para o desenvolvimento do trabalho, foi a criação do Tribunal da Santa Inquisição, quando a Igreja passou a julgar todos e todas que não se encaixavam nas premissas de decência e santidade tão difundidas culturalmente na época, esses três eventos causaram uma baixa populacional inigualável na Europa, matando principalmente os servos, os indigentes e as mulheres.

2.3 MULHERES DO MEDIEVO

Com a criação do Tribunal da Santa Inquisição, tornou-se comum no decorrer da história pensar que o domínio do corpo das mulheres se deu por questões enviesadas, conforme diz Ginzburg (2016):

[...] É também por isso que a caça as feiticeiras é um fenômeno mais moderno do que se imagina. A idade média persegue-as menos que o Séc. XVI e XVII. Persegui-las talvez não resulte tanto da intolerância que alguns associam as “trevas”, e sim da intolerância de uma religião que se leva mais a sério. [...] Na Inquisição católica, na evangelização protestante está presente o intuito de eliminar o ‘*Outro*’, para isso sendo necessário devassar os seus caminhos. [...] Tudo Menocchio tenta entender e questionar. A Reforma e a Renascença podem tê-lo atingido de forma somente indireta, a distância, mas vemos Menocchio agindo com base numa inspiração que retoma o que de melhor havia das duas: o espírito de curiosidade na Renascença, e na Reforma o critério de livre exame, pelo indivíduo, das forças da fé. (GINZBURG, 2016, p. 197)

A análise do Personagem histórico Menocchio é uma ferramenta didática que nos ajuda a entender um pouco este sistema da diferença de classe e o desdém ao livre pensamento e interpretação da realidade no medievo e como estes aspectos ajudaram muito no controle da mulher medieval.

Menocchio, apesar de homem, sabia ler e escrever, o que não era nada comum para um sujeito de classe inferior, fazendo com que o mesmo fosse visto como uma ameaça ao *status quo*, afinal, se um indivíduo da base passasse a ter acesso à informação na Idade Média e começasse a pensar por si mesmo, assim como Menocchio fez ao criar as suas teorias cosmogônicas e filosofar acerca da realidade, era bastante possível que outras pessoas fizessem o mesmo. Queimar Menocchio na fogueira, ou queimar as bruxas na fogueira, não passava de um exemplo a ser dado à base de trabalhadores de que a ignorância acerca da realidade da sua própria exploração mantinha todos seguros. (FEDERICI, 2004, p. 168)

Enquanto que Ginzburg afirma que a caça às bruxas aconteceu devido a intolerância religiosa, é possível afirmar que para Menocchio esta seja uma possibilidade mas, caso Menocchio tivesse sido uma das milhares mulheres também mortas em uma fogueira, é muito provável o motivo de sua morte fosse outro até mais complexo, como o silenciamento de uma figura importantíssima para o lucro dos burgueses e reprodução de seus trabalhadores, cuja indagação da realidade imposta pelos nobres e pela igreja seria crucial para o abalo das jovens estruturas capitalistas (FEDERICI, 2004, p. 115).

Os movimentos heréticos aconteceram entre os séculos XII e XIII com o aumento do proletariado sem terra na Europa, juntos as cruzadas, a movimentação de mercadorias e migrações, e a outros pontos de vista sobre a situação do homem no medievo e sobre a religião e as riquezas serem direcionadas apenas aos nobres começaram a emergir, o que causou grande estranhamento por parte das autoridades religiosas e dos nobres. O pensar por si mesmo, sem a intervenção da cultura hegemônica chefiada pela igreja passou a ser criminalizado, afinal, punha em perigo o poder das autoridades feudais.

Os movimentos heréticos começaram com mais força pelos arredores de Flanders, na Antuérpia, local de grande movimentação de mercadorias. Originou-se na localidade movimentos como o Milenarismo, Pastoureaux, de Cátaros e Valdenses, movimentos que expunham seus desacordos com as interpretações da Bíblia e propunham uma nova interpretação da mesma, já outros movimentos apenas procuravam entender a natureza através da observação e reprodução dos fenômenos naturais, o que viria a dar origem a ciência moderna.

Ser herege, então, significava dismantelar a suposta vontade de Deus e instaurar a vontade do povo e reconhecer seu ponto de vista sobre a realidade. Devido a forte onda de novas ideias, a preocupação da igreja começou a aumentar, e com isso começou a perseguição aos movimentos heréticos. Tais movimentos foram relacionados a sodomia, infanticídio, ao aborto e a contracepção, atos impensáveis devido a grande baixa populacional causada pela peste negra e pela grande fome.

Uma série de revoluções começam a acontecer e adentram o séc. XV, o proletariado instaura a democracia do povo através da liderança de John Ball. É importante citar que, a partir deste momento, a situação dos proletários passa a melhorar substancialmente, pois passam a perceber e usar em seu favor o fato de que os senhores necessitam da sua força de trabalho para gerar riquezas.

Os nobres, por sua vez, passaram a se incomodar com o encurtamento das diferenças sociais, trazendo à tona uma contrarrevolução que consistia em incentivar o estupro de mulheres e, inclusive, patrocinar a prostituição como forma de apaziguar os nervos revolucionários do proletariado. Com a banalização do estupro, ataques individuais ou em grupo ocorriam em qualquer dia ou horário, sendo reconhecida pelos nobres como uma atividade "esportiva". Este fato minou a luta de classes, e todas as mulheres pagaram por tal normalização da violência, independente de serem camponesas ou nobres.

Após serem estupradas, as mulheres perdiam seu valor social, toda a culpa era revertida a elas e então eram isoladas dos seus grupos sociais, para ganhar a vida precisavam se entregar a prostituição nos bordéis, que foram legalizados e reconhecidos como serviço público, através deste fato, as mulheres passaram por uma espécie de banalização existencial, sendo cada vez mais alçadas a condição de objeto (FEDERICI, 2004, p. 48).

É interessante observar que, como esses movimentos tiveram origem na classe subalterna, trazendo novas ideias que poderiam alçar sua autonomia, é possível destacar que os assassinatos em massa e a banalização do estupro pudesse ser a origem da biopolítica e do biopoder, ainda mais sendo uma teoria pensada por Foucault para o séc. XVII, é possível

identificar que há realmente um modo de controlar a sociedade através de suas vidas e de seus corpos desde então (DOMINGUES, 2021, p. 151).

As mulheres eram consideradas seres de segunda categoria e só poderiam ter acesso a alguns direitos por intermédio dos homens da família a qual pertenciam, se esses homens viessem a falecer, era possível que esta mulher se tornasse indigente e vagasse pelo lugarejo afora. A mulher, então, se configurava como uma extensão da propriedade.

As mulheres tinham uma ligação com as terras e a natureza local, é importante destacar também que esta ligação foi criminalizada. As mulheres faziam medicamentos para os locais, até mesmo de modo a ter alguma renda, tais medicamentos eram baseados em conhecimentos empíricos passados através das gerações, esses medicamentos passaram a ser visto como poções e feitiçaria, fato que levou muitas mulheres a serem julgadas como bruxas e condenadas à fogueira.

Além disso, as mulheres do medievo também tinham domínio sobre a reprodução, o parto e o aborto, o conhecimento era difundido entre elas e, normalmente, era considerado um assunto feminino que os homens não dominavam e nem sequer gerava interesse até ser considerado uma ameaça ao desenvolvimento do novo sistema econômico que se formara. (FEDERICI, 2004, p. 201)

Portanto, qualquer mulher que tivesse desenvolvido esse contato com a terra e a reprodução natural era passível de ser julgada como bruxa, já que a mesma era vista como repressão ao desenvolvimento do capital, pois passam a ser uma ameaça tanto em relação a questão de reproduzir os trabalhadores, cuidar deles, além de também ameaçarem a questão ocupação das terras.

Até então, os abortos eram comumente realizados e, muitas vezes, incentivados nos casos em que homens pudessem ser prejudicados pela gravidez da mulher, o acesso exclusivo de mulheres na hora do parto também facilitava o processo. Sendo assim, esse era um processo que dizia respeito até então apenas às mulheres.

Neste novo contexto, o corpo da mulher não poderia apenas pertencer a ela e passa a ser mais um mecanismo de manutenção da engrenagem do capitalismo. Seria necessário, então, que seu corpo servisse aos interesses da maioria que dominava o capital, o interesse hegemônico masculino.

O corpo da mulher medieval passa a ser cercado, assim como foram as terras comunais que eram os objetos da acumulação primitiva, suas decisões acerca da gestação não importavam mais pois, para a Europa se recuperar da grande perda populacional, era necessário ter maior número de nascimento do que de mortes, pois apenas com número maior de trabalhadores que

se conseguia manter a riqueza da aristocracia, uma vez que era da mão de obra servil que os mesmos sobreviviam. Conforme diz Federici (2019):

[...] processo que Marx definiu como acumulação primitiva, pois destruiu um conjunto de sujeitos e práticas femininas que atravancava o caminho das principais condições para o desenvolvimento do sistema capitalista: acumulação de uma numerosa mão de obra e imposição de uma disciplina de trabalho mais coercitiva. (FEDERICI, 2019, p. 52)

Apesar de não haver, academicamente, um evento específico que possa explicar a passagem do modo de produção feudal para o capitalismo, é possível que este tenha sido um ponto crucial na transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista segundo o feminismo marxista e, por isso, passou a ser invisibilizado justamente por ser um evento ligado totalmente à figura da mulher. Este evento pontua exatamente quando as questões masculinas e capitalistas adentram na linha do tempo relacionado às questões dos direitos das mulheres, uma vez que o aborto passa a ser proibido, e as mulheres que praticam ou ajudam na prática do aborto passam a ser vistas como hereges ou bruxas (TARRIT, 2017, p. 64).

As bruxas, então, são criminosas cujos crimes são atentados as vontades masculinas, crimes esses postulados pela igreja católica, que controlava a cultura do medievo, e dos senhores feudais e dos nobres que, por sua vez, controlavam as terras e o acumulo de riquezas.

O controle da reprodução feminina, um dos aspectos violentos da acumulação primitiva, acompanha todo o processo de crescimento do capitalismo como modelo econômico, incluindo a sua fase atual, e por isso demonstra que a acumulação de terras, guerras, saqueamentos e a degradação da mulher são ferramentas essenciais para a existência do capitalismo no decorrer dos tempos, uma vez que esse modelo de atuação transcorre até os dias de hoje (FEDERICI, 2004, p. 13).

Por isso, é de extrema importância para a história a desmistificação da figura da bruxa, a mulher que fez o pacto com o demônio, ilustradas principalmente pela figura das senhoras idosas, que voam em vassouras pela madrugada para raptar crianças, e da jovem sensual, que desvirtua os homens de bom coração. Essas figuras, na verdade, foram as maiores vítimas da Santa Inquisição e ilustram até hoje, de modo pífio e errôneo, uma história importante que nos faz entender o capitalismo e seu modo de atuação na acumulação primitiva e no controle dos corpos.

3 NEOLIBERALISMO E O ABORTO

Após o estabelecimento do capitalismo, outras opções socioeconômicas passaram a ser estudadas de forma a fazer com que o mercado não ficasse desamparado frente às crises econômicas que estariam por vir. O neoliberalismo chegou ao seu ápice após evoluir de outras teorias econômicas e se estabeleceu com o intuito de fazer com que o mercado tivesse mais fluidez; com que o estado não se ocupasse muito da economia. Com o distanciamento do estado, a agenda neoliberal começou a repensar alguns direitos, principalmente os direitos reprodutivos das mulheres.

Para que a economia flua, é necessário que o conservadorismo - grande aliado do neoliberalismo - atue dentro dos âmbitos sociais pois, desta forma, se mantém o controle da grande massa. Ao final, o neoliberalismo propõe apenas uma reorganização da economia e da sociedade, com uma roupagem mais elegante porém não menos autoritária e violenta como nos tempos de outrora, utilizando das leis para vedar a liberdade de escolha e invisibilizar minorias políticas.

3.1 O QUE É E COMO SURTIU O NEOLIBERALISMO

Quando este vocábulo foi criado, foi feito de modo a criar e estabelecer um liberalismo diferente do tradicional para se aproximar um pouco das ideias socialistas que tinham muita vigência na Europa e nos Estados Unidos, era um liberalismo diferente do liberalismo que imperou até a crise de 1929 (MUDGE, 2008, p. 704).

O Neoliberalismo, nos dias de hoje, tem outro significado, configurando um liberalismo até mais radical que o clássico. Depois da crise de 1929, onde o capitalismo colapsou com a explosão da bolsa de Nova York e a grande recessão que se prolongou até a Segunda Guerra Mundial, as ideias liberais entram em profundo descrédito.

Era profunda a crença de que ao estado apenas cabia um papel austero, de intervenção em certos serviços públicos quando, em verdade, a economia e a sociedade deveriam ser dominados pelo mercado e pelos investimentos, isto é, a predominância total do mercado sobre o Estado (MUDGE, 2008, p. 715).

Enquanto a crise seguia seu rumo natural, a URSS passava incólume pela crise de 1929, uma vez que sua economia se configurava como sendo socialista, e este tipo de configuração detinha a propriedade estatal dos bens de produção, e mais do que a propriedade estatal, também detinha o planejamento da economia, da alocação de recursos, da determinação de produção para o atendimento das necessidades populares, regulação de mercado, dentre outras questões.

Portanto, a URSS teve a oportunidade de escapar da crise de 1929, enquanto que o capitalismo havia expandido em grandes proporções sua capacidade produtiva que ia muito além da capacidade de consumo dos indivíduos, o que gerou uma situação que empurrou o capitalismo para uma crise, e para poder restaurar o ajuste entre a oferta e demanda, acabou por priorizar as questões financeiras e a bolsa de valores, que acabou estourando em 1929.

Após esta crise, o capitalismo sofre mudanças significativas, mudanças essas que são baseadas nas ideias de John Keynes que chegou à conclusão que, para evitar as crises tão brutais do capitalismo era preciso adotar uma medida em que o estado funcionasse como um investidor ou regulador na economia, que pudesse impulsionar a construção de infraestrutura, a criação do crédito público, zelar pelo nível de emprego e intervir no câmbio e juros. (MUDGE, 2008, p. 710)

Ao Estado cabia um outro papel que pudesse prevenir o capitalismo daquela crise que quase o havia destruído em 1929. Além da transformação do Estado em um agente econômico muito mais ativo do que pensado pelas teorias liberais, Keynes ainda explicou ser necessário adotar mecanismos de planejamento para que o estado pudesse desempenhar essa função econômica.

Acreditava-se que o estado devesse ampliar muitos os seus gastos para que funcionasse como um motor de recuperação da economia, o que realmente aconteceu nos Estados Unidos durante a Segunda Guerra Mundial, onde o investimento foi alto no setor bélico, fato que sustentou a guerra e tirou os Estados Unidos da crise. Essas ideias foram dominantes sobre as ideias liberais até os anos 60, e eram chamadas de ideias desenvolvimentistas.

A liberdade absoluta do mercado levaria a uma queda relativa na renda dos trabalhadores, e por isso fatalmente o mercado tentava raptar os direitos e os salários dos trabalhadores para poder impor uma maior taxa de lucro e que, portanto, o estado deveria agir para conter esse ímpeto do mercado por lucrar às custas dos assalariados, e por isso devia legislar acerca dos direitos trabalhistas, programas de distribuição de renda, de incentivo ao consumo popular, deveria criar uma situação economia em que a classe trabalhadora e os setores populares pudessem consumir e gerar demanda.

A partir da derrota do Nazismo pela URSS, o grande medo da burguesia ocidental era o enorme prestígio angariado pela União Soviética, que se espalharia com força por todos os países da Europa, a ideia de um projeto de revolução anticapitalista amparado pela URSS nos países capitalistas começaram a despertar preocupação.

Com as ideias dos Keynes, os impostos aumentaram muito para que o estado pudesse manter o papel econômico e social, inclusive sobre as empresas, que passaram a abrir mão de

seus lucros para viabilizar o estado de bem estar, com o crescimento do salário dos trabalhadores, a taxa relativa de lucro ficou apertada e o custo de produção cresceu muito, o que diminuiu o crescimento do capitalismo.

O Modelo Keynesiano impunha uma amarra ao crescimento do capitalismo, que queria se libertar, então Milton Friedman propõe uma volta às ideias liberais que haviam sido marginalizadas, propunha privatizações, redução dos impostos, desregulamentação comercial, da força de trabalho e redução do sindicalismo - total hegemonia do mercado.

Eclode em 1973 a Crise do Petróleo, que se dá a partir do aumento do preço do petróleo devido a Guerra de Yom Kippur entre Israel e os Estados Árabes, este aumento de preço faz com que a Europa e Estados Unidos sofram com a recessão e inflação, e as ideias neoliberais conseguem avançar em sua crítica como movimento desenvolvimentista, alcançando novamente o capitalismo.

Nos anos 70, essas ideias passaram a ser chamadas de Monetarismo, e nos anos 80 passou a ser chamado de Neoliberalismo, o primeiro laboratório para teste dessas ideias foi o Chile de Pinochet, na associação entre neoliberalismo e ditadura pois o regime neoliberalista proposto era tão brutal que precisava da retirada de direitos, a captação dos salários e as privatizações, e tal brutalidade só poderia ser posta em atividade a base de armas, de modo a impedir os setores populares de demonstrarem insatisfação, sendo necessário uma ditadura para implantá-lo (BOCKMAN; EYAL, 2002 apud MUDGE, 2008, p. 714).

Depois passou a existir na Inglaterra de Margareth Thatcher e nos EUA de Ronald Reagan, em 1980, e foi uma ideia dominante nos círculos capitalistas, inclusive sobre os partidos sociais democratas, invertendo a lógica de implantar através de um regime autoritário. Para o capitalismo sobreviver, ele deve fazer lucro e por isso é necessário que não haja controles nem empecilhos sobre o capital, não deve ser domesticado por uma força externa ao mercado e esta lógica está presente até os dias de hoje.

3.2 O NEOLIBERALISMO NO BRASIL

O Neoliberalismo no Brasil passa a ter destaque a partir de 1989, após a Guerra Fria e o Consenso de Washington, onde havia forte influência do neoliberalismo estadunidense, porém, com diferenças importantes ao ser implementado no Brasil, todos os governos desde então passam a adquirir as características do neoliberalismo.

O seu marco inicial se deu no governo Collor que não chegou nem a completar o seu mandato, após isso, veio Fernando Henrique Cardoso, onde foi instaurado a discussão da

estabilidade da economia com a implementação do plano real e também no governo Lula mesmo com toda a perspectiva social e altos índices de crescimento.

No governo Collor, presidente eleito depois de anos de eleições indiretas, as empresas estatais começaram a ser privatizadas, com processo de modernização do estado. Fernando Henrique Cardoso dá continuidade a este modelo de governança, e justamente no seu governo acontece o maior processo de privatização que o Brasil já teve, na área de telecomunicações.

No governo Lula há uma perspectiva política diferente na história do Brasil, que se deu a partir de um novo entendimento do neoliberalismo. Em seu governo, houveram muitas concessões na exploração de alguns setores para a iniciativa privada, como nas rodovias e aeroportos. Apesar das características neoliberais no governo Lula, tais medidas também vieram acompanhadas de políticas sociais em maior grau, dentre elas, uma maior observância na situação das mulheres no país, além de implementação de ações afirmativas. (FILGUEIRAS, 2006, p. 186)

Após o Golpe de 2016, durante o impeachment da Presidente Dilma, a situação política no Brasil passou a ficar mais atada ao neoliberalismo no Governo Temer, principalmente com a retirada dos direitos trabalhistas, aumento da segregação social e da pobreza, principalmente a feminina.

Em 2018, nas eleições presidenciais, observa-se a forte tendência conservadora que estava adormecida no país até então, muitos que concorreram ao pleito eleitoral deixam claro a sua posição em relação não somente a expansão do mercado, mas também a suposta importância da religião, da família tradicional e do nacionalismo. (MIGUEL; BIROLI; MARIANO, 2017, p. 231)

Neste ano, as discussões sobre aborto e feminismo florescem no Brasil, no entanto, não da melhor maneira. O governo Bolsonaro deixa claro ser contra qualquer política que leve em consideração a prática descriminalizada do aborto e não somente isso, como pleiteia retirar os direitos já garantidos em relação ao assunto, caso que aconteceu durante a pandemia em 2020, quando uma criança de 10 anos vítima de estupro já estava em leito para fazer o aborto que tinha como direito garantido.

Os apoiadores de Bolsonaro deixaram claro sua posição, tentando invadir o hospital no qual a criança estava resguardada, fazendo correntes de oração, perseguindo e ultrajando a criança que já estava passando por fortes traumas. Até mesmo a garantia de aborto legal assegurada pelo Estado estava correndo o risco durante este governo, fato que deixou muitas mulheres assustadas frente a normalização da violência, estupros e feminicídios dos últimos anos.

O governo, em total descompasso com a realidade das mulheres brasileiras, toma para si uma pauta séria de modo a deturpar e utilizar ideias antiaborto para angariar votos e apoio de diversas instituições, sendo uma delas a igreja que, munida de argumentos moralistas e uma boa quantidade de seguidores no parlamento e na mídia, passam a fazer peso para que essas ideias sejam difundidas. (MIGUEL; BIROLI; MARIANO, 2017, p. 235)

Além disso, a ideia da família tradicional brasileira desperta com bastante força em 2014 com o aparecimento contínuo de Jair Bolsonaro na mídia. Esta grande valorização da família tradicional reitera a retirada de políticas públicas que visam ajudar mulheres mães em situação de vulnerabilidade, como foi o caso do Programa Bolsa Família. Criou-se uma falácia em torno desta política pois, torna-se inconcebível no modelo neoliberalista que uma mulher seja chefe da sua própria família, diferente caso fosse uma família tradicional chefiada por um homem provedor, com uma mulher que presta serviços de cuidado, não remunerado, para a manutenção da família, instituição importante para a sobrevivência do neoliberalismo (COOPER, 2017, p. 9).

O aborto, por sua vez, passa a ser mais um assunto que destitui a crença na família tradicional, pois deixa de a compor e, neste caso, a mulher é o centro da sua própria necessidade ao optar por abortar, algo impensado pelo neoliberalismo já que esta escolha não está alinhada com o suposto traço biológico inerente a existência da mulher quando, na verdade, sua condição é sistemática (VERBICARO; MACHADO, 2021, p. 62).

Com o intuito de diminuir a atuação do estado na vida dos cidadãos em prol da vontade dos burgueses, que detém a maior parte das riquezas e das terras do país, inexplicavelmente, este passou a ser o governo onde mais tiveram projetos de leis antiaborto, dentre outros meios de desvalorização da vida da mulher e sua imagem, como os xingamentos públicos, humilhações e cerceamentos diversos, todos expressos pelo próprio representante nacional, gestos que passaram a validar outras violências cometidas pela própria população.

No decorrer da última gestão presidencial, fica claro a volta às raízes ideológicas que cediam ao mercado e aos burgueses o direito a explorar e violentar a população a base da pobreza, destruição de terras nacionais, dentre outros tipos de vilipêndios direcionados ao povo brasileiro. Conforme descreve Fisher (2020):

[...] a neoliberalização é melhor concebida como um projeto político de restabelecimento das condições da acumulação do capital e da restauração do poder das elites econômicas, e demonstra que, em uma época frequentemente descrita como "pós-política", a guerra de classes ainda continua sendo travada, mas apenas por um lado: o dos ricos (FISHER, 2020, p. 53).

O mercado, então, retira o espaço do Estado e este, não podendo prover socialmente com ações afirmativas e políticas de proteção às mulheres, faz com que a subalternização das mulheres aumente em virtude da riqueza dos nobres. Observa-se que a defesa do ideal de família tradicional questiona que uma mulher só pode ser digna se adequada aos parâmetros tradicionais de uma mulher que serve a família e os filhos, que ir contra isso é apenas um delírio que vai contra o que a biologia e a vontade divina pregam. (VERBICARO; MACHADO, 2021. p. 58)

Os discursos anti-aborto tendenciam não apenas retirar um direito próprio da mulher, como também mantê-la em cárcere como fora outrora, na Idade Média. A esta altura é sabido a quem esses argumentos servem e de que modo eles são importantes para a conservação do tradicionalismo que, incoerentemente, anda atada ao neoliberalismo, fatores que despontaram com força no Brasil na última década.

4 ESTADO DA ARTE DO ABORTAMENTO NO BRASIL

No Brasil, ao contrário de diversos países da América Latina, permanece sendo estritamente proibido a realização de abortamento, salvo nos casos previstos na legislação e algumas excepcionalidades criadas pela jurisprudência.

Entretanto, a realidade é que, mesmo quando se enquadra nos casos previstos em Lei, a mulher encontra diversas barreiras para exercer seu direito.

Ignorando o fato de que o abortamento clandestino põe em risco a vida de milhões de mulheres brasileiras, e que deveria ser tratado como uma questão de saúde pública, observa-se um Poder Legislativo que parece querer restringir ainda mais os (poucos) direitos que as mulheres brasileiras possuem.

4.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTAMENTO NO BRASIL

É importante frisar que, desde que o Brasil surgiu como Estado, portanto, com a sua codificação, o abortamento é criminalizado.

No Código Criminal do Império, de 1830, observa-se que não se penalizava a gestante, apenas quem realizou o abortamento. Em seguida, no Código Penal Republicano, de 1890, o Estado passa a penalizar a mulher, criminalizando o abortamento feito pela própria gestante, seja o abortamento intencional ou não.

No que se refere ao Código Penal brasileiro vigente, além de manter-se a tipificação do ato, o legislador passa a particularizar as espécies de abortamento.

A partir da leitura do art. 128 do atual Código Penal brasileiro, datado de 1940, vemos que, no Brasil, o abortamento legal é permitido em caso de uma vítima de estupro e se a gravidez for de risco para a gestante.

É de suma importância ressaltar que os fundamentos do Código Penal brasileiro vigente são baseados em pensamentos patriarcais, uma vez que a sociedade brasileira do século XX, momento de criação do Código, ainda possuía fortes laços com o sistema patriarcal, tornando o homem o protagonista da estrutura familiar e social.

Tem-se, portanto, uma legislação penal criada em um período cuja mulher era considerada patrimônio/objeto, cuja propriedade, *a priori*, pertencia ao pai, e, em seguida, ao marido. Assim, o fato do Código Penal brasileiro legalizar o abortamento nos casos de estupro e gravidez de risco à gestante, não deve ser considerado revolucionário e protecionista às mulheres brasileiras, uma vez que essa permissão de praticar o abortamento origina-se da vontade de proteger o homem da violação e/ou perda de seu patrimônio, e não da proteção da liberdade sexual e de escolha da mulher.

4.2 A DISPARIDADE DE ENTENDIMENTO ENTRE DOIS PODERES

É inegável que, no decorrer das décadas, houve mudanças significativas no direito penal brasileiro no que diz respeito à proteção dos direitos das mulheres, principalmente contra violência psicológica, física, patrimonial e sexual. À exemplo, temos a Lei Maria da Penha, do ano de 2006, e a inclusão do crime de feminicídio no Código Penal, em 2015.

Em que pese os marcos importantes para as mulheres brasileiras no âmbito do Poder Legislativo, no que tange aos direitos reprodutivos e a liberdade sexual das mulheres, observa-se, como será analisado nos tópicos subsequentes, que os tribunais superiores se mostram menos conservadores e presos à religião ao proferirem decisões favoráveis àqueles direitos, uma vez que, nos últimos anos, houveram julgados de suma importância para o avanço e ampliação das discussões acerca do direito ao abortamento no Brasil.

4.2.1 Os entendimentos progressistas da Suprema Corte brasileira

De competência do Supremo Tribunal Federal, têm-se o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3510, de 2005, posto em debate na Corte em virtude da polêmica

Lei de Biossegurança, sancionada no mesmo ano. A ADI 3510 não trata sobre o direito ao abortamento *per se*, porém, relaciona-se com o tema, uma vez que foi um marco no ordenamento jurídico brasileiro no sentido de estabelecer a noção cronológica de proteção à vida, distinguindo as fases de desenvolvimento do nascituro.

Em ordem cronológica, temos a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, de 2012, em que o STF autoriza a interrupção da gestação para os casos de anencefalia. Neste julgamento, o tribunal entendeu que autorizar o abortamento nos casos de anencefalia protege os direitos à vida, à dignidade da pessoa humana, à saúde e ao direito da mulher em não ser submetida a tortura. A título de reflexão, ironicamente, os argumentos utilizados para justificar a decisão favorável ao abortamento somente nos casos de anencefalia são facilmente aplicáveis aos demais casos de descriminalização/legalização do direito ao abortamento.

Em seguida, houve o julgamento do *Habeas Corpus* nº 124.306, de 2016, que, apesar de não haver efeito vinculante, pode-se dizer um dos mais importantes julgados da Corte no que diz respeito à temática do aborto. *In casu*, duas pessoas foram presas preventivamente por suspeita de atuarem clandestinamente em uma clínica de aborto. A 1ª Turma da Corte entendeu que a interrupção da gravidez, até o terceiro mês de gestação, não pode ser equiparado ao aborto, portanto, incabível a prisão preventiva de funcionários da clínica de aborto clandestina em questão.

Por fim, ainda pendente de julgamento, temos a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442, ajuizada em 2017, que pede a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Ajuizada pelo PSOL, a ADPF nº 442 questiona se a criminalização do abortamento nos três primeiros meses da gestação desrespeitaria preceitos fundamentais relacionados à dignidade da mulher.

Em que pese ainda não ter ocorrido o julgamento da referida ADPF, por um lado, é um alívio, pois, com a ascensão do bolsonarismo em 2018, houve uma infeliz “onda” de ideais religiosos adentrando as esferas jurídicas do nosso país, que poderiam, certamente, prejudicar o julgamento da ADPF em questão, e mudar a tendência de posicionamento da Corte sobre a temática, levando em consideração os precedentes estabelecidos.

Famoso por suas promessas de campanha de extrema-direita, o Presidente Jair Bolsonaro, durante seu mandato, teve direito de indicar dois Ministros ao Supremo, em decorrência da aposentadoria compulsória, em razão da idade, dos Ministros Celso de Mello, em 2020, e Marco Aurélio Mello, em 2021. Ao participar do plenário da Câmara dos Deputados, o Presidente se pronunciou no sentido de que um dos dois Ministros que iria indicar seria “*terrivelmente evangélico*”. Vejamos:

"Muitos tentam nos deixar de lado dizendo que o estado é laico. O estado é laico, mas nós somos cristãos. Vou para plagar a minha querida Damares [Alves, ministra]: Nós somos terrivelmente cristãos. E esse espírito deve estar presente em todos os poderes. Por isso, o meu compromisso: poderei indicar dois ministros para o Supremo Tribunal Federal [STF]. Um deles será terrivelmente evangélico" (CALGARO; MAZUI, 2019).

E assim o fez. Jair Bolsonaro indicou André Mendonça para atuar no lugar de Marco Aurélio Mello, sendo que seus critérios para a indicação de André Mendonça não se restringiram à sua qualificação profissional, levando em consideração a religião do novo Ministro.

Uma vez que Jair Bolsonaro não fora reeleito nas eleições de 2022, pode-se sonhar com a permanência da laicidade da Suprema Corte, e conseqüente julgamento, em sentido de provimento, da ADPF nº 442, tendo em vista que o presidente eleito em 2022, Luiz Inácio Lula da Silva, terá direito a indicar dois ministros durante seu mandato, e que, apesar de se dizer contra o ato do abortamento, já se posicionou no sentido da legalização da prática:

“Essas pessoas pobres que por ‘n’ razões abortam, e eu não quero saber por que elas abortam, o Estado tem que cuidar. Não sei qual o mau entendimento que as pessoas têm disso. É apenas uma questão de bom senso. Ele [aborto] existe, por mais que a lei proíba, por mais que a religião não goste. Ele existe e muitas mulheres são vítimas disso”. (LULA DA SILVA, Fortaleza, 2022).

Portanto, caso o novo Presidente eleito cumpra com suas promessas de campanha e indique dois ministros cujo principal critério de “contratação” no currículo não seja o nível de fanatismo religioso, a Corte pode caminhar no sentido de um julgamento favorável ao avanço dos direitos reprodutivos e à liberdade sexual das mulheres.

4.2.2 O RETROCESSO DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

No âmbito do Poder Legislativo brasileiro, existem 12 (doze) projetos de lei em curso cujo objetivo é restringir ainda mais o direito das mulheres ao abortamento, e apenas um que objetiva sua ampliação. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022)

O Centro Feminista de Estudos e Assessoria, CFEMEA, ressalta que, um dos Projetos de Lei mais restritivos em relação ao aborto tramitando na Casa atualmente é o Estatuto do Nascituro, que visa a proibição do aborto em qualquer caso. Esse projeto, em tramitação desde 2007, privilegia os direitos do feto desde a concepção e busca transformar o aborto em crime hediondo. Além disso, estabelece penas de um a três anos de detenção para quem realizar um

aborto e de um a dois anos para aqueles que induzirem ou ajudarem uma mulher grávida a praticar o aborto. (LEITE, 2022).

Ademais, tem-se o PL 2125/2021, de autoria do deputado Junio Amaral, do PSL-MG, que, dentre outros objetivos, visa aumentar a pena até 20 anos para mulheres que interrompem a própria gestação ou permitem que outra pessoa realize o procedimento. À título de conhecimento, a pena máxima para o crime de estupro previsto no Código Penal de 1940, em seu art. 213, *caput*, é de 10 anos. Ainda, cabe ressaltar que as principais vítimas do crime de estupro, de acordo com o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizado em 2019, são mulheres. Portanto, o PL 2125/2021 é, em sua essência, uma afronta a todas as mulheres brasileiras, pois legitimiza o entendimento de que a mulher ter autonomia acerca de decisões sobre seu próprio corpo é mais grave, e condenável, do que a violação, por terceiros, àquele corpo.

Para somar às menções honrosas de projetos de lei que visam restringir os direitos fundamentais das mulheres brasileiras, um dos projetos que mais assustam, principalmente pelo fato de ser de autoria de duas deputadas, é o PL 232/2021.

O PL 232/2021, de autoria de Carla Zambelli, juntamente com a deputada federal Major Fabiana (PSL-RJ), propõe alterar a lei para que seja obrigatória a apresentação de boletim de ocorrência, bem como exame de corpo de delito positivo que ateste a ocorrência do estupro, para realização de aborto decorrente de violência sexual.

Nesse sentido, segundo a Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública, o total de militares na ativa em todo o país em 2020 foi de 385.883, sendo 341.152 homens e 44.731 mulheres. A polícia civil era composta por 94.418 agentes, incluindo 69.817 homens e 24.601 mulheres. (MIRANDA, 2022). Portanto, obrigar mulheres e meninas a fazerem um boletim de ocorrência para conseguir exercer um direito assegurado por lei, nada mais é do que sofrer um segundo estupro, dessa vez mental, por parte do Estado, uma vez que, em se tratando de um sistema composto, em sua maioria, por homens, não é estranho de se ver, nos ambientes de delegacias, mulheres, vítimas, sendo ironizadas, maltratadas e desprezadas. Nesse sentido, a intenção das autoras do PL 232/2021 é de dificultar o acesso ao abortamento previsto em lei, pois sabem que a vergonha, o estigma, e a pura falta de informação, fará com que mais mulheres e meninas deixem de exercer seus direitos.

Em contraste à este Projeto de Lei, e como uma maneira de manutenção à direito já garantido, em junho de 2022, quatro entidades da sociedade civil ingressaram com uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 989 em que pedem que Supremo

Tribunal Federal determine a adoção de providências para assegurar a realização do aborto nas hipóteses permitidas no Código Penal e no caso de gestação de fetos anencéfalos. Elas afirmam que a proteção dada às mulheres e às meninas vítimas de estupro que precisem interromper a gestação é insuficiente e caracteriza uma segunda violência, desta vez por parte do Estado. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2022).

5 REFLEXÕES ACERCA DO DIREITO AO ABORTAMENTO NO BRASIL

Como o presente trabalho é uma tentativa de enriquecimento argumentativo para os debates acerca da expansão dos direitos reprodutivos e individuais das mulheres brasileiras, é imperativo entendermos que ser mãe não é apenas ter as condições biológicas para gerar um ser humano.

Além das condições físicas, é de suma importância a consideração dos fatores psicológicos, financeiros, familiares e, no geral, volitivos, da mulher para gerar e zelar por outro ser humano. O ato de retirar da mulher a opção de ser ou não ser mãe, é retirar seu poder de escolha, autonomia e liberdade, uma vez que essa escolha transcende os limites da liberdade sexual da mulher, mas abrange, também, a sua liberdade de existir como um ser autônomo, de vontades.

Ao que parece, a responsabilidade de gerar um novo ser, recai, exclusivamente, sobre a mulher, tendo em vista que o homem tem a total liberdade de realizar um “aborto” em qualquer fase da vida daquele ser gerado. Corroborando essa afirmação, é relevante ressaltar o abandono paterno no Brasil, tendo em vista que, de acordo com levantamento da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC), em 2020, 6,31% das 1.280.514 crianças nascidas foram registradas apenas com o nome das mães nas certidões de nascimento. (UFMA, 2022).

Deste modo, uma vez que são poucas as represálias aos homens pelos “abortos tardios” cometidos, entende-se que a necessidade de justificativa que o Estado precisa para que se autorize o abortamento pela mulher, nada mais é do que a perpetuação da violência de gênero e do machismo (sem entrar no mérito do classicismo e racismo).

Não somente, pode-se considerar um “tiro no pé” para a sociedade, pois, no grande plano, uma vez que se trata de um problema de saúde pública, a obrigação de levar a termo uma gravidez não planejada, e não desejada, independente do motivo, compromete a qualidade de vida de muitas mulheres, interfere nas relações familiares, conseqüentemente, formação das crianças fruto do dissabor de uma gravidez forçada, comprometendo, conseqüentemente, seu desenvolvimento como adulto.

É compreensível o tabu que envolve a temática, uma vez que envolve a colisão de direitos fundamentais de dois seres, mulher e nascituro, entretanto, sobressaltar os direitos de um ser em desenvolvimento, em detrimento da autonomia de escolha de uma mulher, nada mais é do que uma declaração de guerra do Estado e da sociedade patriarcal, contra o sexo feminino.

Ademais, o indivíduo, ao defender a criminalização do aborto, deve se questionar que tipo de vivência, em relação a aquele feto, está se defendendo, tendo em vista que o convívio familiar é fundamental para a formação da personalidade da criança e a falta de afeto, orientação e cuidado, que pode ser uma das consequências de uma gravidez forçada e abandono parental, pode desencadear consequências psicológicas graves e muitas vezes, irreversíveis, àquele ser. (UFMA, 2022).

5.1 A DETERIORAÇÃO DO PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE CAPITALISTA

Angela Davis, na obra *Mulheres, Raça e Classe*, de 1981, relaciona a Revolução Industrial com a deterioração do papel da mulher branca na sociedade. Apesar da obra de Davis ter origem sob o contexto de vivência da mulher estadunidense, a interpretação, feita de forma extensiva, aplica-se às mulheres como um todo.

Entende-se que, por volta dos anos 1830, com o avanço do sistema fabril, ocorreu a absorção de muitas das atividades econômicas tradicionais das mulheres. Portanto, ao mesmo tempo que as mulheres foram libertadas de algumas de suas tarefas opressivas, como as manufaturas no geral, por outro lado, a industrialização da economia sabotou o prestígio de produtividade e essencialidade do trabalho feminino doméstico. Desta forma, com o surgimento do capitalismo industrial, houve o desenvolvimento de uma ideia mais rigorosa de inferioridade feminina, que enjaula as mulheres no ideal feminino de serem mães e esposas. (DAVIS, 1981).

Oriundo destes fatos, vê-se que o papel da mulher (e, conseqüentemente, da maternidade), no sistema capitalista, é marcado pela divisão sexual do trabalho, pela apropriação e exploração das mulheres como sujeito, pelo controle de seus corpos, bem como dos produtos oriundos dele, justamente por essa posição histórica de inferioridade (GUILLAUMIN, 2014). Conforme escreve Collette Guillaumin, na obra *O Patriarcado Desvendado* (2014):

[...] a prova sempre atual da apropriação dos produtos é que, no casamento, o número de filhos não é submetido a contrato, não é fixado, nem submetido à aprovação da esposa. A ausência, para a maioria das mulheres, da possibilidade real de contracepção e aborto é a consequência disso. A esposa deve ter e terá todos os filhos que o esposo desejar impor-lhe. E, se o esposo ultrapassar sua própria conveniência, ele lançará a

responsabilidade sobre a mulher, que lhe deve dar tudo o que ele quiser, mas unicamente o que ele quiser. A situação do aborto, por tanto tempo clandestino, existindo sem existir, confirmava tal relação, constituindo-se como *o recurso das mulheres cujo homem não desejava o filho*, bem como daquelas que não o desejavam. (GUILLAUMIN, 2014, p. 36)

Vê-se, portanto, que a exploração de mulheres é amplamente aceita, que sua força de trabalho, quando é vendida no mercado de trabalho, é muito menos remunerada que a dos homens, visto que, em média, os salários recebidos pelas mulheres representam só dois terços dos salários recebidos pelos homens (GUILLAUMIN, 2014, p. 32). À exemplo, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do IBGE, mulheres ganham cerca de 20% menos do que os homens no Brasil e a diferença salarial mantém-se mesmo quando se compara trabalhadores do mesmo perfil de escolaridade, idade e na mesma ocupação. (ALVARENGA, 2022).

Dado estes fatos, originados desde a Revolução industrial, pode-se falar na precarização da mulher no mercado de trabalho, pois, no geral, quem arcará com os ônus de se ter um filho é a própria mulher, uma vez que elas, por receberem menos que homens, como mostram os dados, aceitam condições de trabalho inferiores e precárias.

5.2 O DIREITO À MATERNIDADE COMO UM DIREITO DE CLASSE SOCIAL

É impossível não trazer à discussão a contraposição entre mulheres em posição financeira mais abastadas e as mais empobrecidas, pois observa-se que o capitalismo cria uma hierarquia entre as mulheres, no sentido de quem merece e quem não merece ser mãe.

Por sua posição na pirâmide social, é fácil a compreensão de que as mulheres pobres não têm a mesma experiência reprodutiva que mulheres de classes sociais mais elevadas, tendo em vista as querelas no acesso à educação sexual, estabilidade financeira e planejamento familiar. A sociedade é propositalmente obtusa ao ignorar que as classes sociais mais vulneráveis não têm fácil acesso às políticas de educação sexual, como pílula do dia seguinte, aos métodos contraceptivos hormonais, à laqueadura, entre outros.

Entende-se, portanto, que, para as mulheres da base da pirâmide social, a necessidade de trabalhar é incompatível com o exercício pleno da maternidade.

Nesse sentido, vê-se um sistema capitalista paradoxal, que demanda das mulheres sua reprodução, ao mesmo tempo em que cerceia suas formas de sobrevivência, uma vez que se beneficia da ausência de políticas públicas voltadas ao auxílio das mães trabalhadoras e pela precarização do trabalho. (MOREIRA; LÚCIO, 2020).

Assim, apesar do sistema capitalista não distinguir as mulheres de suas classes sociais, no que tange à mulheres em situação de extrema pobreza, observa-se que as represálias são mais graves, tendo em vista que tais mulheres são constantemente culpabilizadas por sua situação, seja por não praticarem o controle da natalidade, ou por não produzirem filhos para sustentar o capital ou não proverem às suas proles educação suficiente. (MOREIRA; LÚCIO, 2020).

Apesar de, no parágrafo anterior, a abordagem da maternidade versus labor tenha sido feita na perspectiva da mulher pobre e vulnerável, é importante ressaltar que a mulher com formação acadêmica e profissional, presumidamente mais abastada, também sofre dificuldades com a forma que o sistema lida com a maternidade.

À exemplo, em agosto de 2022, a advogada Malu Borges, lactante, enquanto aguardava a ser chamada para fazer a sustentação oral em uma audiência virtual, em que não lhe foi concedido o direito preferência na ordem de julgamento e sustentação oral, previsto no Art. 7º-A, inciso III, do Estatuto da OAB, amamentava, discretamente, seu bebê de 6 meses no colo, e foi publicamente repreendida, conseqüentemente, humilhada, pelo desembargador Elci Simões da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Amazonas, por tentar conciliar a maternidade e o exercício da profissão (G1 AMAZONAS, 2022).

Observa-se que o modo como o sistema capitalista lida com a temática do aborto e da maternidade, afeta todas as mulheres e transcende os limites de classe. Entretanto, é inegável que a imposição da maternidade, decorrente da criminalização do direito ao abortamento, precariza, ainda mais, a vida de mulheres em situação de pobreza.

Conclui-se, portanto, que o sistema capitalista hierarquiza o espaço das mulheres na sociedade, demonizando, consideravelmente mais, as mulheres pobres, estabelecendo padrões para quem pode, e quem não pode, exercer a maternidade livremente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde os primórdios do capitalismo, o corpo da mulher é controlado através de sanções sociais e estratégias políticas, sem o direito ao próprio corpo, as mulheres cada vez mais se veem enclausuradas e buscam responder os motivos deste controle e a quem, ou ao que, este controle serve. Deste modo, procura-se a resolução para a questão de como sistema neoliberal reforça a compreensão de que as mulheres teriam apenas um papel reprodutivo dentro da sociedade e como tal suposição impede que as mulheres possam ter acesso ao direito ao abortamento e ao controle de seu próprio corpo.

Com o nascimento do movimento feminista e a implementação no neoliberalismo após a guerra fria, notou-se uma necessidade real de buscar respostas acerca da condição da mulher na sociedade, a pesquisadora Silvia Federici, por sua vez, apresenta propostas históricas de como o corpo feminino foi cercado e conquistado pelo capital de modo a ser um meio de produção dos trabalhadores para garantir a expansão do capitalismo e a exploração do proletariado, uma história que começa a ser documentada a partir do desenvolvimento do feudalismo, palco para o fenômeno histórico da caça às bruxas.

Na contemporaneidade, a história permanece quase a mesma, porém, com atores diferentes. Durante o desenvolvimento do neoliberalismo como modelo socioeconômico vigente, observou-se que a restrição aos direitos conquistados pelas mulheres passou a ser muito mais discutido nos espaços políticos, com o reforço da criminalização do aborto e a negação do direito ao abortamento em casos de estupro pelos políticos e religiosos.

Frente a esta problemática, buscou-se responder no presente trabalho como o sistema capitalista, em especial a sua vertente neoliberal, cerceia o corpo das mulheres em prol de sua própria manutenção, uma vez que, ao controlar a sexualidade das mulheres, é garantida ao estado a reprodução e repopulação, além de estabelecer a família tradicional, uma ferramenta estratégica para a manutenção social.

Como meio de comparar os períodos históricos, relaciona-se o acontecimento histórico de caça às bruxas, que teve seu início na Europa medieval e até hoje acontece em alguns países africanos, com a criminalização do aborto que ocorre no Brasil, pois comprova-se que ambos têm o mesmo propósito: a acumulação primitiva de força de trabalho.

Com o surgimento do neoliberalismo, adotou-se outros meios menos violentos e mais insidiosos de cercear o corpo da mulher, como é o caso do controle de corpos através das leis e da criminalização do exercício da sua liberdade de escolha, principalmente nos últimos anos, com o forte retorno de uma frente conservadora e religiosa que luta para que sejam retirados direitos conquistados em prol da moralidade cristã, ferramenta de controle cuja atividade se dá desde a Idade Média, impedindo que as mulheres tenham direito de escolha sobre o próprio corpo e não somente isso, tal instituição ainda reforça a ideia de que mulheres têm suas existências válidas apenas quando acompanhadas de um marido e inseridas dentro do ambiente privado, reforçando a importância da existência da família tradicional e desprezando a existência de outros modelos de família.

Ademais, analisou-se que, desde a codificação do Estado brasileiro, o abortamento é criminalizado. Vigora, atualmente, uma legislação penal criada em um período cuja mulher era considerada patrimônio do homem, e observa-se que alguns dos atuais membros do Poder

Legislativo brasileiro estão em uma aparente caça às bruxas, buscando restringir alguns dos (poucos) direitos já garantidos às mulheres, muito talvez pela forte influência religiosa que, infelizmente, esgueirou-se pelas vigas do Estado brasileiro, que deveria ser laico.

Ainda, enquanto que o Poder Legislativo brasileiro aparenta ter uma postura medieval quanto ao avanço de direitos fundamentais das mulheres, o Poder Judiciário, através de diversos julgamentos expandiram tais direitos, nas últimas décadas, vem mostrando seguir um caminho mais progressista.

Resta demonstrado que a divisão sexual do trabalho, apropriação e exploração das mulheres como sujeito, bem como o controle de seus corpos, apenas beneficia o sistema patriarcal capitalista, sendo contraprodutiva a sua descriminalização.

Portanto, o neoliberalismo pode ser muito eficiente para atender as pautas progressistas, todavia, apenas quando o sistema sai com o saldo positivo, ou seja, quando a responsabilidade que seria do Estado passa a ser arcada financeiramente pela família como instituição privada. Ceder o direito reprodutivo às mulheres colocaria em risco o próprio ideal de família tradicional cristã, a perfeita para o controle dos corpos das mulheres bem como da utilização do trabalho doméstico invisibilizado que serve aos trabalhadores e que, por sua vez, serve ao grande capital sem adicionar nenhum custo. A mulher, então, passa a ser mais um objeto da acumulação primitiva discutida por Marx, uma vez que as mesmas passam a ser uma extensão da propriedade privada, deixando de ser um corpo político para ser um corpo cuja realidade é ostracizada de maneira a servir o sistema neoliberal.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Darlan. **Mulheres ganham 20,5% a menos que os homens no Brasil.** Disponível em:

<https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/08/mulheres-ganham-em-media-205percent-menos-que-homens-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 29 Nov. 2022.

AMAZONAS, G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/08/23/desembargador-do-am-repreende-advogada-por-estar-com-bebe-em-sessao-online-e-video-repercute-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 02. Dez. 2022.

BRASÍLIA, Supremo Tribunal Federal. **Associações pedem que STF garanta possibilidade de aborto nas hipóteses previstas em lei,** Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=489865&ori=1>. Acesso em: 03 Dez. 2022.

BRASÍLIA, Câmara dos deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecificas=true&q=aborto>. Acesso em: 03 Dez. 2022.

BRASIL, Instituto Patrícia Galvão. Um estupro a cada oito minutos é registrado no Brasil. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/1-estupro-a-cada-8-minutos-e-registrado-no-brasil/>. Acesso em: 02 Dez. 2022.

CALGARO, Fernanda; MAZUI, Guilherme. **Bolsonaro diz que vai indicar ministro 'terrivelmente evangélico' para o STF**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/10/bolsonaro-diz-que-vai-indicar-ministro-terrivelmente-evangelico-para-o-stf.ghtml>. Acesso em 02 Dez. 2022.

COOPER, Melinda. **Family Values: Between Neoliberalism and the New Social Conservatism**. Zone Books, 2019

DAVIES, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIETRICH, Priscila Von. SEVERO, Cecília. A Emergência do Capitalismo e as Mulheres - Uma Crítica Feminista Marxista. **Temáticas**, Campinas, 26, (52): 315-326, ago./dez. 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/41699870/A_EMERGÊNCIA_DO_CAPITALISMO_E_AS_MULHERES_UMA_CRÍTICA_FEMINISTA_MARXISTA. Acesso em: 22 Out. 2022.

DOMINGUES, Carla Letícia. Aborto: Da Demonização da Mulher na Idade Média a Criminalização no Ordenamento Jurídico Contemporâneo. **Cadernos Pet de Filosofia da UFPR**. V.19 N.1 2017 (2021). Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/petfilo/article/view/78532/4470>. Acesso em: 27 Out. 2022.

ECO, Umberto. **O Nome da Rosa**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1983.

FEDERICI, Silvia. **Caliban and the Witch: Women, the Body and Primitive Accumulation**. Autonomedia Publisher, 2004.

FEDERICI, Silvia. **Beyond the Periphery of the Skin: Rethinking, Remaking, and Reclaiming the Body in Contemporary Capitalism**. PM Press, 2020.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2018.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e a Caca as Bruxas**. 1 Ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2019.

FILGUEIRAS, Luiz. O Neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico. **CLACSO - Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales**, 2006. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/grupos/basua/C05Filgueiras.pdf>. Acesso em: 29 Out. 2022.

FISHER, Mark. **Realidade Capitalista: É mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os Vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GUILLAUMIN, Collette; TABEL, Paola; MATHIEU, Nicole-Claude. **O patriarcado desvendado**: Teoria de três feministas materialistas. Recife: SOS corpo, 2014.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. 8ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

LEITE, Gabriela. **Dia da Luta pela Descriminalização e Legalização do Aborto na América Latina Caribe**. Disponível em:

<https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/?view=article&id=5223:dia-da-luta-pela-descriminalizacao-e-legalizacao-do-aborto-na-america-latina-e-caribe&catid=559>. Acesso em: 3 Dez. 2022.

MARANHÃO, Universidade Federal do Maranhão. **Abandono paterno é a regra no Brasil**. Disponível em: <https://portalpadrao.ufma.br/tvufma/noticias/abandono-paterno-e-a-regra-no-brasil>. Acesso em: 29 Nov. 2022.

MUDGE, Stephanie Lee. **What is Neo-Liberalism?**. *Socio-Economic Review*, Volume 6, Issue 4, 2008. Pg. 703–731. Disponível em: <https://academic.oup.com/ser/article/6/4/703/1739555>. Acesso em: 02 Nov. 2022.

MIGUEL, L. F., BIROLI, F., MARIANO. R. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. **OPINIÃO PÚBLICA**, Campinas, vol. 23, n. 1, jan.-abr., 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/c6f4WXNbjJ6bTV7cn9Kymsb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 05 Nov. 2022.

MIRANDA, Pedro. **Número de policiais no Brasil em 2018 era maior que o quadro atual**. Disponível em: <https://jconcursos.com.br/noticia/brasil/numero-de-policiais-no-brasil-em-2018-era-maior-que-o-quadro-atual-veja-pesquisa-97734>. Acesso em: 30 Nov. 2022.

MOREIRA, Tabita. LÚCIO, Nara F. **Maternidade e a Feminização da Pobreza**. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/maternidade-e-feminizacao-da-pobreza>. Acesso em: 20 Out. 2022.

PALAR, J. V., SILVA, M. B. O Direito Como Instrumento da Opressão Feminina. **Revista Direito Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 2, 2018, p. 721-748. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/x5trC5QHTqMpVsDSm9h5bfC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 Nov. 2022.

TARITT, F., A transição do Feudalismo ao Capitalismo interpretada pelo marxismo analítico. **Revista Crítica Marxista**, São Paulo, n. 45, 2017. Pg. 63-91. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo2018_06_29_20_19_37.pdf. Acesso em: 20. Out. 2022.

VERBICARO, Loiane Prado. MACHADO, Juliana Pantoja. Reprodução Social: Mecanismo de Intensificação de Exploração das Mulheres no Sistema Capitalista Neoliberal. **Revista Peri**, V. 13, N. 03, Florianópolis, 2021.